



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1302 – DE 29 DE ABRIL DE 2005

Proj. de Lei nº 1302

DISPÕE SOBRE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água do Município, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar que antecede o hidrômetro em seu imóvel.

§ 1º - As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e de sua instalação correrão as expensas do consumidor.

§ 2º - O equipamento que se trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº 246, Item 9.4 do IMETRO e estar devidamente patentado.


Art. 2º - O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal da água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes a publicação da mesma.

Art. 3º - Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter eliminador de ar instalado conjuntamente.

§ Único - Para atendimento do caput do presente artigo, a despesa decorrente da instalação do equipamento correrá na conta da empresa concessionária.

Art. 4º - As instalações de aparelhos eliminadores de ar, nos hidrômetros instalados anteriormente a esta Lei, poderão ser feitas tanto pela empresa concessionária como pelas empresas que comercializem esses equipamentos.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2005


Francisco Ribeiro
“Chiquinho”
Prefeito